



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 143, DE 2023**

A Câmara Municipal, na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 48/2023**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS  
RODRIGUES PINCHIARI – DR. MARCOS  
PINCHIARI – PSDB.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NORMAS  
QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DE  
ACESSO AOS DEFICIENTES FÍSICOS  
OSTOMIZADOS NO QUE SE REFERE À  
ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS  
SANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES  
PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Para o pleno atendimento do deficiente físico ostomizado, em edificações públicas, faz-se necessário a competente adaptação das dependências sanitárias conforme dispõe:

§ 1º Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, a cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras de fezes e urina.

§ 2º Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora.

§ 3º Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário.

§ 4º Pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário.

§ 5º Espelho fixado na parede para inspeção das condições gerais do estoma.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 6º Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras.

**Art. 2º** Será afixado o “Símbolo Nacional da Pessoa Ostromizada” na porta dos sanitários adaptados de que trata a presente lei.

**Art. 3º** O cumprimento do artigo 1º passa a ser obrigatório para as novas construções de edificações públicas, a partir da regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O cumprimento do artigo. 1º passa a ser obrigatório para as edificações públicas existentes no Município, após 180 (cento e oitenta) dias da regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 2029/2023  
IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.